



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Francisca Fernandes Magalhães		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal Francisca Fernandes Magalhães, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005, e autoriza José Hiran Farias Alencar a assumir a diretoria da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02088292-0	PARECER Nº 0650/2003	APROVADO EM: 13.05.2003

I – RELATÓRIO

José Hiran Farias Alencar, diretor da Escola Municipal Francisca Fernandes Magalhães, situada na Rua Vital Brasil, 1020, Bom Sucesso, CEP: 60541-490, nesta cidade, mediante processo Nº 02088292-0, requer a este Conselho o credenciamento da mencionada unidade escolar, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para que possa assumir a diretoria daquela escola.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Lei Nº 10.678/90.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e as Resoluções Nº 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição e à autorização e ao reconhecimento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Francisca Fernandes Magalhães, ao



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade

Cont. Parecer Nº 0650/2003

educação de jovens e adultos, até 31.12.2005, e à indicação de José Hiran Farias Alencar, para que este exerça a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9394/96, o currículo adotado e ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0650/2003
SPU	Nº	02088292-0
APROVADO EM:		13.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC